
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 242/2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 242/2026

Dispõe sobre os RECURSOS FINANCEIROS para apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o CMDCA - Arapiraca/AL é gestor político do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO que consoante o inciso I do art. 11º da Lei Municipal nº 3.351/2019, compete ao CMDCA propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

CONSIDERANDO que consoante com Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a resolução nº 239/2025, do CMDCA, que trata do Plano de Aplicação para o ano 2026, com a devida reformulação aprovada na 42ª reunião ordinária do CMDCA, realizada em 13/01/2026;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º – Aprovar e publicar os RECURSOS FINANCEIROS para apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Art. 2º - As linhas de financiamento estabelecidas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, através de ações específicas para entidades da sociedade civil, sob a forma de chamamento público: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ÓRGÃO - 05

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – UNIDADE - 52

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.52.08.243.1023.2077

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.5.0.43.00.00.00.0000

FONTES: 026691003000

VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Art. 3º- Os projetos que tratam o artigo 1º deverão estar em consonância com as linhas de ação:

I. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

II. Acolhimento institucional;

III. Apoio a ações de assistência social, educação e saúde;

IV. Ações de enfrentamento ao Trabalho infantil.

Art. 4º- As linhas de financiamento por projeto apresentado pelas entidades da sociedade civil, de que trata o art. 2º, terão como meta máxima por projeto apresentado, sendo o valor total dividido para cada linha de ação:

Linhas de Financiamento	Número máximo de projetos selecionados	Valor máximo por projeto	Valor máximo por linha de financiamento
1 Enfrentamento às Violências	02	30.000,00	60.000,00
2 Acolhimento institucional	02	30.000,00	60.000,00
3 Apoio às ações de assistência social, educação e saúde	04	30.000,00	120.000,00
4 Enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente na condição de aprendizagem	01	30.000,00	30.000,00
TOTAL			270.000,00

Art. 5º – O município de Arapiraca/AL, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá dar prosseguimento para que seja realizada a publicação do edital para a população, respeitando os dispositivos legais.

Art. 6º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 13 de janeiro de 2026.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:F2388982

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/01/2026. Edição 2730

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>